

Direcção de Serviços de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 22057/2008

Por meu despacho de 4 de Agosto de 2008, por subdelegação, foi convertida em definitivo, nos termos artigo 44.º n.º 1, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a seguinte nomeação interina efectuada ao abrigo do artigo 43.º do mesmo dispositivo legal:

Vasco Emanuel Pina de Lemos, Escrivão-Adjunto sem lugar de origem, exercendo interinamente funções de Escrivão de Direito, na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca do Bombarral.

5 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho n.º 22058/2008

Através do Despacho n.º 10 505/2007, de 30 de Abril de 2007, do Director-Geral dos Serviços Prisionais (*Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Junho de 2007), foram criadas as unidades orgânicas flexíveis da estrutura hierarquizada da DGSP e definiram-se as respectivas atribuições e competências.

Decorrido um ano sobre a criação desta estrutura flexível, da aviação efectuada resulta a necessidade de se proceder ao respectivo ajustamento, visando alcançar melhores resultados, optimizando os recursos existentes.

Com efeito, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, “a criação, alteração ou extinção das unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criterioso dos custos e resultados”.

O presente Despacho, orientado para estas finalidades, mantendo o número de unidades flexíveis (fixadas em doze) e respeitando as competências da estrutura nuclear, procede, em síntese, a alterações estruturais nas áreas seguintes:

Na Direcção de Serviços de Segurança, altera-se a repartição de competências e a designação das estruturas flexíveis, e agrega-se a parte operacional das tecnologias de segurança ao Gabinete de Sistemas de Informação (extinguindo-se a Divisão de Tecnologias de Segurança); cria-se uma unidade orgânica especialmente orientada para a gestão operacional da intervenção dos meios de segurança em caso de alerta ou distúrbios que ponham em risco a ordem e segurança dos serviços prisionais, incluindo a coordenação do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (designada Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais), e outra, mais dedicada à conceptualização geral das questões de vigilância e segurança, à definição dos equipamentos de defesa e segurança, bem como ao tratamento e gestão de informações de segurança e à coordenação global dos efectivos do Corpo da Guarda Prisional (designada Divisão de Vigilância, Segurança e Logística).

Na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, a actual Divisão de Aprovisionamento, Património e Infra-Estruturas subdivide-se em duas unidades flexíveis, passando a existir a Divisão de Aprovisionamento e Património e a Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos e extingue-se a Divisão de Planeamento e Controlo Orçamental cujas competências são integradas na nova Divisão de Administração Financeira e de Coordenação Orçamental.

O Gabinete de Sistemas de Informação, como já referido, sofre também alterações nas respectivas competências e denominação, passando a deter formalmente competências que, fruto da evolução tecnológica, já hoje partilhava com a Direcção de Serviços de Segurança no domínio das tecnologias de segurança, com consequências na duplicação de intervenções, passando agora a designar-se Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança.

Em grande parte das restantes unidades orgânicas flexíveis procedem-se a pequenas alterações no elenco ou repartição das respectivas competências, ditadas por necessidades sentidas na melhor intervenção e articulação entre serviços, nuns casos, e no aprofundamento dessas mesmas competências face a novos desafios da organização, em outros, como é o caso da Divisão de Formação e Documentação.

Por fim, e tendo apenas em vista facilitar a compreensão global da estrutura orgânica hierarquizada resultante da presente alteração, opta-se por substituir, na íntegra, o Despacho anterior.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, bem como nas Portarias n.ºs 516/2007 e 559/2007, ambas de 30 de Abril, determino:

1 — A estrutura hierarquizada da DGSP passa a ser a seguinte:

1.1 — A Direcção de Serviços de Execução de Medidas Privativas da Liberdade (DSEMP) compreende as seguintes divisões:

1.1.1 — Divisão de Organização e Gestão da População Prisional (DOGPP);

1.1.2 — Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes (DCIR).

1.2 — A Direcção de Serviços de Segurança (DSS) compreende as seguintes divisões:

1.2.1 — Divisão de Vigilância, Segurança e Logística (DVSL);

1.2.2 — Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais (DAAE).

1.3 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) compreende as seguintes divisões:

1.3.1 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);

1.3.2 — Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Abonos (DAPPA).

1.4 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DSGRFP) compreende as seguintes divisões:

1.4.1 — Divisão de Administração Financeira e de Coordenação Orçamental (DAFCO);

1.4.2 — Divisão de Aprovisionamento e Património (DAP);

1.4.3 — Divisão de Infra-Estruturas e Equipamentos (DIE).

1.5 — O Centro de Estudos e Formação Penitenciária (CEFP) compreende a seguinte divisão:

1.5.1 — Divisão de Formação e Documentação (DFD).

1.6 — Sem dependência de qualquer unidade orgânica nuclear, mantém-se as seguintes unidades orgânicas flexíveis, correspondentes a divisões:

1.6.1 — Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ);

1.6.2 — Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança (GSTIS).

2 — São as seguintes as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis:

2.1 — À Divisão de Organização e Gestão da População Prisional (DOGPP) compete:

2.1.1 — Proceder à afectação dos reclusos aos estabelecimentos prisionais em função da sua classificação e do regime estabelecido, em articulação com a Divisão de Vigilância, Segurança e Logística e, quando necessário, com a Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais;

2.1.2 — Manter actualizadas as bases de dados da população prisional em articulação com o Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Segurança;

2.1.3 — Elaborar os relatórios sobre ocorrências extraordinárias que envolvam directamente os reclusos;

2.1.4 — Propor a fixação da lotação dos estabelecimentos prisionais em articulação com a Divisão de Vigilância, Segurança e Logística, mediante audição do Serviço de Auditoria e Inspeção;

2.1.5 — Instruir os processos relativos às medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do Director-Geral e emitir pareceres;

2.1.6 — Prestar as informações legalmente exigíveis acerca da situação jurídico-penal dos reclusos às entidades com legitimidade jurídica, designadamente, aos tribunais e aos advogados relativamente aos seus constituintes, no domínio das respectivas competências.

2.2 — À Divisão de Caracterização e Individualização de Regimes (DCIR) compete:

2.2.1 — Estudar e propor alterações aos regimes de execução das medidas privativas de liberdade;

2.2.2 — Proceder à recolha de informação tendo em vista a caracterização da população prisional;

2.2.3 — Colaborar com a Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas na recolha e tratamento dos elementos de informação, nomeadamente de natureza estatística, relativos à execução de penas;

2.2.4 — Propor a concessão ou revogação de licenças de saída e medidas de flexibilização que sejam da competência do Director-Geral, tendo em consideração os relatórios provenientes dos estabelecimentos prisionais;

2.2.5 — Elaborar os relatórios sobre o resultado da concessão de medidas de flexibilização da pena, nomeadamente regimes abertos;

2.2.6 — Instruir os processos relativos às demais medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do Director-Geral e emitir pareceres;

2.2.7 — Prestar as informações legalmente exigíveis acerca da situação jurídico-penal dos reclusos às entidades com legitimidade jurídica, designadamente, aos tribunais e aos advogados relativamente aos seus constituintes, no domínio das respectivas competências.

2.3 — À Divisão de Vigilância, Segurança e Logística (DVSL) compete:

2.3.1 — Promover a afectação e transferência do pessoal do corpo da guarda prisional entre os estabelecimentos prisionais;